

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mhghiol6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 414/2024 Protocolo nº 2152/2024 Processo nº 639/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a disponibilização de macas e camas adaptadas na rede de saúde pública e privada de Mato Grosso, aos pacientes que específica, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de macas, camas e mobiliários adaptados para o uso em paciente idoso sem mobilidade autônoma, pessoa portadora de deficiência e pessoa que esteja com obesidade grave ou mórbida nas unidades hospitalares do sistema de atendimento à saúde pública e privada de Mato Grosso, durante a internação e na realização de exame de saúde ou consulta médica, objetivando garantir o direito à igualdade de condições com as demais pessoas no atendimento da assistência à saúde.

Art. 2º Os hospitais, as unidades de pronto atendimento - UPAS, as unidades básicas de saúde - UBS da rede de saúde pública de Mato Grosso, bem como os estabelecimentos de saúde privada, hospitais, clínicas e consultórios deverão estar preparados para receber pacientes e clientes nas condições estabelecidas no artigo 1º, desta Lei, disponibilizando todos os meios de acessibilidade previstos na legislação em vigor.

Art. 3º A acessibilidade na assistência à saúde da pessoa idosa sem mobilidade autônoma, portadores de deficiência e com obesidade grave ou mórbida prevista nesta Lei, se estende à estrutura física e mobiliária dos leitos hospitalares, das clínicas e consultórios visando assegurar o manuseio adequado do paciente e sua locomoção, facilitando a movimentação e o posicionamento corporal necessários à realização de procedimentos clínicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente proposição tem como objetivo primordial ampliar os meios de acessibilidade e corrigir as distorções existentes na legislação vigente no Estado de Mato Grosso, especialmente no que tange aos meios de mobilidade humana disponibilizados pela rede de saúde pública e privada. É imprescindível



garantir atendimento adequado às pessoas que não possuem locomoção autônoma, necessitando do apoio de terceiros e de equipamentos adaptados, como é o caso dos idosos acamados, cadeirantes, pessoas portadoras de deficiência, e daqueles afetados por obesidade grave ou mórbida.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) derivados do Censo Demográfico de 2019 evidenciam um aumento substancial no número de indivíduos com obesidade e com mobilidade reduzida. Entre os anos de 2003 e 2019, a proporção de obesos na população brasileira acima de 20 anos mais que dobrou, destacando-se o crescimento significativo tanto na população feminina quanto na masculina. Além disso, o IBGE aponta um aumento considerável na população idosa, bem como na população com deficiência, evidenciando a necessidade premente de políticas públicas que acompanhem essa evolução demográfica.

Observa-se, também, a necessidade de adaptações nos ambientes hospitalares para garantir acessibilidade tanto aos usuários com deficiência permanente quanto àqueles que temporariamente necessitam de assistência, como é o caso de pacientes em processo de recuperação. É comum recebermos reclamações de familiares e profissionais de saúde sobre a falta de adaptação e regulação adequada das macas e camas hospitalares para o atendimento desses pacientes, o que torna imperativa a intervenção legislativa para garantir a dignidade no tratamento e na locomoção dessas pessoas.

A presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais que garantem o acesso universal e igualitário à saúde, bem como com os Estatutos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, que priorizam o atendimento às pessoas por eles tuteladas. Portanto, é dever do Estado e da sociedade como um todo garantir a plena acessibilidade aos serviços de saúde, inclusive por meio da disponibilização de equipamentos adaptados.

Ressalta-se que a implementação deste projeto de lei não acarretará grandes custos aos cofres públicos, uma vez que a rede de saúde já dispõe de equipamentos de cama e maca para atendimento da população em geral. O que se propõe é a adaptação desses equipamentos quando necessário, a fim de garantir o acesso humanizado e a acessibilidade às pessoas com deficiência durante o atendimento na rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa contribuir significativamente para o cumprimento das disposições constitucionais e legais voltadas à tutela da acessibilidade das pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual